



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 272/2020

Murici/Alagoas, 12/05/2020

Anna Potyrea

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Autoriza o Prefeito de Murici a fornecer Merenda Escolar, Cesta Básica ou Cartão Alimentação durante o período de férias ou Recesso Escolar aos Alunos da Rede Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Murici a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º. O fornecimento desta alimentação poderá ser das seguintes formas:

- I- Dentro das Escolas
- II- Entrega de Cesta básica
- III- Cartão Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do art. 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de Cesta Básica esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 03 dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá ainda fornecer o Cartão Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º - O Cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57920 00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA



§ 2º - Os créditos inseridos no cartão alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecidos.

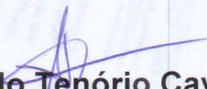
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

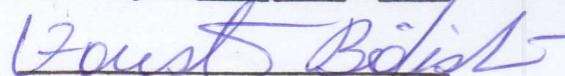
Murici-AL, 12 de maio de 2020.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 12/05/2020



Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

CÂMARA MUN. DE MURICI
Fls. 03/4

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 272/2020

Murici/Alagoas, 12/05/2020

JUSTIFICATIVA

Anna Potyrea
Funcionário

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nas unidades de ensino municipal as refeições no período das férias para os alunos devidamente matriculados.

Nesse sentido via de regra, a Rede de ensino público municipal é frequentada em sua maioria por crianças e jovens pertencentes as classes mais economicamente vulneráveis, com pais desempregados, ou na sua maioria que trabalham durante todo o dia e que durante às férias não possuem condições de proporcionar alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nos bairros mais periféricos da nossa cidade, não raras as vezes falta na mesa da família as alimentações básicas para uma vida diurna. Com efeito, resta comprovado estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a julho e de agosto até parte de dezembro. Desta forma, durante às férias a merenda escolar é interrompida. Por isso a proposta que apresentamos e um programa que permite aos alunos das unidades escolares municipais desfrutarem de uma refeição de qualidade e que em muitos caos pode se tratar da única refeição do dia daquele aluno.

Além disso, durante as férias escolares a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando alimento as crianças e jovens estudantes.

Portanto manter a criança e o adolescente na escola e fator primordial para a educação justa e necessária. Garantir o mínimo existencial para a dignidade humana e

FB

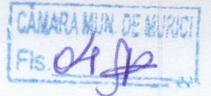


Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA



função do Poder Executivo. Sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Assim sendo em face da importância da matéria, peço apoio do Poder Executivo e dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

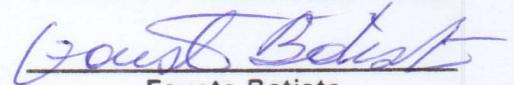

Fábio André Vieira Gaia

Vereador


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 12/05/2020


Fausto Batista
Vereador - Presidente

EM BRANCO